



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.198, DE 2024.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 27/11/2024.

**Matéria:** Denomina-se Sr. Adão Dorneles de Souza o Beco 9, com acesso a acesso a Rua Baltazar de Bem, situado no Bairro Mercedes.

**Autoria:** Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Patricia Castro – PT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.198, de 2024, que objetiva denominar de Sr. Adão Dorneles de Souza, o Beco 9, com acesso a acesso a Rua Baltazar de Bem, situado no Bairro Mercedes.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** A matéria é de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. E ainda, quanto a legislativa, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, do STF, definiu que tanto Vereadores quanto Prefeitos podem, de forma concorrente, denominar vias públicas. Entretanto, a LOM, em seu art. 37, XXI, estabelece que compete exclusivamente a Câmara Municipal propor Projetos de Lei sobre a denominação de via, logradouro e próprios públicos. Dito isso, a Proposição está acompanhada do atestado de óbito do homenageado, comprovando que o mesmo faleceu no dia 03/11/2020, cumprindo o requisito de 2 (dois) anos de seu falecimento. Ainda, se faz necessário esclarecer que quanto a legalidade o Projeto necessita de confirmação de que o local se caracteriza como logradouro público municipal e se está oficializado como tal. Desta forma, visando a segurança jurídica do Ato Normativo, o Poder Executivo Municipal, através do ofício nº 151/2024, encaminhado pelo Sr. Laurindo C. (Secretaria Municipal da Fazenda), no dia 14/11/2024, informou que em pesquisa aos assentamentos de dados do Município, não há denominação oficial do Beco 09. Diante disso, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.198, de 2024.

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.198, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável.

Caçapava do Sul/RS, 06 de dezembro de 2024.




**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha


  
**Verª Patricia Castro - PT**  
Relatora da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/12/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.198, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 06 de novembro de 2023.

  
**Ver. Antônio Dias de Almeida Filho – MDB**  
Presidente da CIDBES

  
**Verª Patricia Castro – PT**  
Vice-Presidente/Relatora da CIDBES

  
**Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira - PDT**  
Membro da CIDBES